

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI N.º 853/2001

ALTERA O CONTRATO DE TRABALHO DE EMPREGO DO "QUADRO DE EMPREGO DE PROVIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ELIMAR REX, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o ANEXO I, alínea "a" referido no parágrafo único do Art. 4º da Lei Municipal n.º 034/89, e especialmente a Lei 164/91 em seu inciso I, , e com base no Art. 468 da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, alterando o Contrato de Trabalho, relativo ao horário, do seguinte emprego:

Emprego CONTADOR Padrão

10

Condições de Trabalho

- a) Horário: período normal de 36(trinta e seis) horas semanais
- b)
- § 1º A remuneração será proporcional ao padrão "10", sendo computadas as horas efetivamente trabalhadas, tomando-se por base o valor da hora deste padrão.
- § 2º A alteração do Contrato de Trabalho referida no "caput" deste artigo, será efetuado mediante a anuência expressa do servidor/empregado ocupante do emprego supracitado, nos termos do Art. 468 da Consolidação das Leis Trabalhistas.
- Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Municipal.
- Art. 3° Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1° de junho de de 2001. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 30 de maio de 2001.

ELMAR REX

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se